

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8172 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

Promove Agentes de Polícia na Polícia Civil  
do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, Inciso V da Constituição Estadual, combinado com o Parágrafo Único do Art. 293, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 7671, de 23 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Classe Especial, pelo critério de Merecimento, os seguintes Agentes Policiais de 3ª Classe:

<u>NOME</u>	<u>CADASTRO</u>
01 - Antonio Assunção Ramos Ferreira	62.017-3
02 - Arnaldo Inocêncio de Souza	61.936-1
03 - José Maria de Souza	61.895-1
04 - Nilo Pires de Oliveira	61.886-1
05 - Antonio Jales Gomes Moreira	67.643-8
06 - Geraldo Batista da Silva	61.987-6
07 - Antonia Fernandes Leite	67.512-1
08 - Doralice Passos Borges	67.642-0
09 - Maria da Penha Fosse	67.518-1
10 - Sandra Maria Nunes de Oliveira	67.525-3
11 - Luiz Carlos de Azevedo	67.523-7
12 - Nilce Lopes Soares	61.876-4
13 - Felisberto Gomes Trindade	62.016-5
14 - Lizete Farage	61.891-8
15 - Marcio Reinaldo da Silva	61.897-7
16 - Lilian Cristina Prado	61.893-4
17 - Carlos Antonio Henrique Jorge	61.953-1
18 - Willian Valendorf	61.872-1
19 - Delza Maria de Araújo Silva	67.644-6
20 - Marcos Antonio Ferreira Oliveira	61.920-5
21 - Guilherme Rossendy Menacho	61.926-4

DECRETO Nº 12.345/97

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Roraima, com a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima será composto por sete membros, sendo:

DECRETO Nº 12.345/97

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima terá a seguinte composição:

CADASTRO Nº 1

- 01 -
- 02 -
- 03 -
- 04 -
- 05 -
- 06 -
- 07 -
- 08 -
- 09 -
- 10 -
- 11 -
- 12 -
- 13 -
- 14 -
- 15 -
- 16 -
- 17 -
- 18 -
- 19 -
- 20 -
- 21 -
- 22 -
- 23 -
- 24 -
- 25 -
- 26 -
- 27 -
- 28 -
- 29 -
- 30 -
- 31 -
- 32 -
- 33 -
- 34 -
- 35 -
- 36 -
- 37 -
- 38 -
- 39 -
- 40 -
- 41 -
- 42 -
- 43 -
- 44 -
- 45 -
- 46 -
- 47 -
- 48 -
- 49 -
- 50 -
- 51 -
- 52 -
- 53 -
- 54 -
- 55 -
- 56 -
- 57 -
- 58 -
- 59 -
- 60 -
- 61 -
- 62 -
- 63 -
- 64 -
- 65 -
- 66 -
- 67 -
- 68 -
- 69 -
- 70 -
- 71 -
- 72 -
- 73 -
- 74 -
- 75 -
- 76 -
- 77 -
- 78 -
- 79 -
- 80 -
- 81 -
- 82 -
- 83 -
- 84 -
- 85 -
- 86 -
- 87 -
- 88 -
- 89 -
- 90 -
- 91 -
- 92 -
- 93 -
- 94 -
- 95 -
- 96 -
- 97 -
- 98 -
- 99 -
- 100 -

Artigo

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -
- 11 -
- 12 -
- 13 -
- 14 -
- 15 -
- 16 -
- 17 -
- 18 -
- 19 -
- 20 -
- 21 -
- 22 -
- 23 -
- 24 -
- 25 -
- 26 -
- 27 -
- 28 -
- 29 -
- 30 -
- 31 -
- 32 -
- 33 -
- 34 -
- 35 -
- 36 -
- 37 -
- 38 -
- 39 -
- 40 -
- 41 -
- 42 -
- 43 -
- 44 -
- 45 -
- 46 -
- 47 -
- 48 -
- 49 -
- 50 -
- 51 -
- 52 -
- 53 -
- 54 -
- 55 -
- 56 -
- 57 -
- 58 -
- 59 -
- 60 -
- 61 -
- 62 -
- 63 -
- 64 -
- 65 -
- 66 -
- 67 -
- 68 -
- 69 -
- 70 -
- 71 -
- 72 -
- 73 -
- 74 -
- 75 -
- 76 -
- 77 -
- 78 -
- 79 -
- 80 -
- 81 -
- 82 -
- 83 -
- 84 -
- 85 -
- 86 -
- 87 -
- 88 -
- 89 -
- 90 -
- 91 -
- 92 -
- 93 -
- 94 -
- 95 -
- 96 -
- 97 -
- 98 -
- 99 -
- 100 -

8

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
24 de dezembro de 1997, 109º da República.



**VALDIR RAUPP DE MATTOS**  
Governador do Estado



**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil